

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	Rede Norte de Comunicação Ltda
CNPJ: 03.763.085/0001-58	CEP da sede: 68.742-060
Endereço da sede:	Alameda Belém, Casa 01, Conjunto 3 Irmãos – Bairro Nova Olinda - Castanhal/PA
E-mail de contato:	rogeriobulhoes@linknet.com.br
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	18/11/2020 a 18/11/2030
Localidade da renovação:	Santa Maria do Pará UF: PA

Eu, Rogério Bulhões Costa, inscrito no CPF sob o nº 462.212.632-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santa Maria do Pará/PA, 16 de Julho de 2020.



Rogério Bulhões Costa

Sócio Proprietário

CPF 462.212.632-04



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, cuja Razão Social é REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., como a seguir melhor se declara.



Pelo presente Instrumento Particular de Constituição, **ROGÉRIO BULHÕES COSTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.º 2.456.148, expedida por Segup - Pa e o C.I.C. de n.º 462.212.632-04, residente e domiciliado na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 05, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060 e **MARCELO BULHÕES COSTA**, brasileiro, solteiro, universitário do curso de administração, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.º 3.193.475, expedida por Segup - Pa e o C.I.C. de n.º 610.927.702-91, residente e domiciliado na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, ambos tendo acordado e contratado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como de fato o fazem, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sua sede na Alameda Belém - Conjunto 03 Irmãos - Casa n.º 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do arquivamento na JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

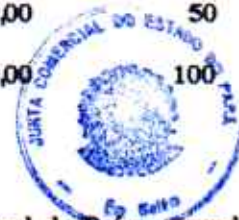
A sociedade não poderá afetar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80 (Oitenta) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido na seguinte forma entre os sócios:



<u>S Ó C I O S</u>	<u>N.º COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>	<u>%</u>
01 - ROGÉRIO BULHÕES COSTA	40	40.000,00	50
02 - MARCELO BULHÕES COSTA	40	40.000,00	50
T O T A I S	80	80.000,00	100



Parágrafo Primeiro

A integralização referida na Cláusula Quinta, será efetuada, em moeda corrente e legal do País, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Segundo

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Terceiro

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partidos político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social **REGÉRIO BULHÕES COSTA e MARCELO BULHÕES COSTA**, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida pelos sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo a capacidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das cotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE COTAS

Parágrafo Primeiro

O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão Ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

O quadro de pessoal será sempre constituídos, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incurso nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

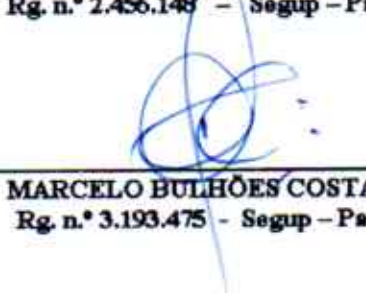
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Castanhal (Pa), 14 de abril de 2000




ROGÉRIO BULHÕES COSTA.
Rg. n.º 2.456.148 - Segup - Pa.



MARCELO BULHÕES COSTA.
Rg. n.º 3.193.475 - Segup - Pa.

T E S T E M U N H A S

01 - 

Fernando César Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 1.369.518 - Segup - Pa.

02 - 

José Roberto Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 3.863.499 - Segup - Pa.

 UNIDADE DESCONCENTRADA DE CASTANHAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2000
SOB O NÚMERO:
15200725028
Protocolo: 00/016366-0

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
 ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FIRMA INDIVIDUAL SOCIEDADE

EM CONSTITUIÇÃO OU CONSTITUÍDA NO MESMO EXERCÍCIO
 CONSTITUÍDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES



CONSTITUÍDA EM: _____ sob o NIRE: _____

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida à

(nome empresarial)
ALAMEDA BELÉM, CONJUNTO 03 IRMÃOS, CASA Nº 01, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PARÁ, CEP: 68.

(endereço completo)
742-060, inscrita no C.N.P.J./MF _____ por seus sócios/titular

Sr. ROGÉRIO BULHÕES COSTA BRASILEIRA

CASADO, JORNALISTA, 462.212.632-04, 2.456.148 - SEGUP-PA;

(est. civil) (profissão) (C.I.C.) (n.º doc. Ident. e órgão. exped.)
ALAMEDA BELÉM, CONJUNTO 03 IRMÃOS, CASA Nº 05, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PARÁ, 68.742-060

(endereço completo)

Sr. MARCELO BULHÕES COSTA BRASILEIRO

SOLTEIRO, UNIV. CURSO ADMIST., 610.927.702-91, 3.193.475, SEGUP-PA;

(est. civil) (profissão) (C.I.C.) (n.º doc. Ident. e órgão. exped.)
ALAMEDA BELÉM, CONJUNTO 03 IRMÃOS, CASA Nº 01, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PARÁ, 68.742-060

(endereço completo)

Sr. _____ (nacionalidade)

(est. civil) (profissão) (C.I.C.) (n.º doc. Ident. e órgão. exped.)

(endereço completo)

Sr. _____ (nacionalidade)

(est. civil) (profissão) (C.I.C.) (n.º doc. Ident. e órgão. exped.)

(endereço completo)

Sr. _____ (nacionalidade)

(est. civil) (profissão) (C.I.C.) (n.º doc. Ident. e órgão. exped.)

(endereço completo)

Comunica para fins de registro e declara sob as penas da Lei, que o valor da sua receita bruta anual não EXCEDERÁ, no ano de sua constituição não EXCEDEU, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I / INCISO II do Art. 2º da Lei 9.841 de 05.10.99 e ainda que não estou enquadrada em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida Lei, passando a adotar, em seguida ao seu Nome Empresarial a expressão MICROEMPRESA ou ME. EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP.

SÓCIOS: _____ Castanhal (Pa), 14 de abril de 2000

Nome: Rogério Bulhões Costa Nome: Marcelo Bulhões Costa

Nome: _____

FORMGAT-99-17

UNIDADE DESCONCENTRADA DE CASTANHAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2000
 SOB O NÚMERO: 20000005207
 Protocolo: 00/016367-8
 DILERMANDO GUEDES CABRAL
 SECRETÁRIO GERAL
 : 22-11-99



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA "REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.", como abaixo de declaram:

Pelo presente Instrumento Particular, **ROGÉRIO BULHÕES COSTA**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/10/1973, casado em Comunhão Parcial de Bens, Jornalista, portador do C. P. F. - (MF) de nº 462.212.632-04 e a Carteira de Identidade RG de nº 2.456.148 / 2ª Via, órgão expedidor SSP/PA, expedida em 14/01/2016, residente e domiciliado na Alameda Belém nº 05, Conjunto 03 Irmãos, bairro Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, Brasil.

MARCELO BULHÕES COSTA, nacionalidade brasileira, nascido em 03/10/1975, casado em Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, portador do C. P. F. - (MF) de nº 610.927.702-91 e da Carteira de Identidade RG de nº 3.193.475 / 2ª Via, órgão expedidor SSP/PA, Expedida em 14/11/2016, residente e domiciliado na Rua Grécia nº 20, bairro Vila Permanente, Tucuruí, Pará, CEP: 68.455-666, Brasil.

Sócios da Sociedade Empresarial Limitada denominada "REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.", com o nome de fantasia, "R. N. C. COMUNICAÇÃO", registrada legalmente por Contrato Social devidamente Arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE nº 15200725028, com sede na Alameda Belém, Casa 01, Conjunto 03 Irmãos, bairro Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / MF sob o nº 03.763.085/0001-58, resolvem Reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

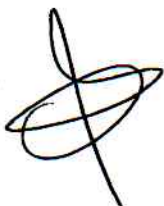
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com o nome de fantasia, "R. N. C. - COMUNICAÇÃO", regendo-se pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicadas;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem a sede estabelecida na Alameda Belém - Casa nº 01 - Conjunto 03 Irmãos, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-060, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem como **Objetivo Social**, conforme abaixo discriminado;

<u>CNAE</u>	<u>ATIVIDADES</u>
60.10-1/00	Atividades de Rádio



Continua.....

Certifico o Registro em 09/01/2018
Arquivamento 20000548190 de 09/01/2018 Protocolo 180005480 de 04/01/2018
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME NIRE 15200725028
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 1754595716704



**Continuação do Contrato de Alteração da Sociedade Empresarial Limitada denominada
“REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.”**

Parágrafo Único:

A Sociedade não poderá manter Concessões ou Permissões para execução de Serviço de Radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de Abril de 2.000, e o prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - Da Autorização Prévia do Poder Público.

A Sociedade não poderá efetuar nenhuma Alteração do seu Instrumento Social sem prévia Autorização dos Órgãos Competentes.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais.)**, divididos em 80 (Oitenta) cotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente Integralizado, em moeda corrente e legal do País, e assim distribuído;

N O M E	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
ROGÉRIO BULHÕES COSTA	40	40.000,00	50 %
MARCELO BULHÕES COSTA	40	40.000,00	50 %
T O T A L	80	80.000,00	100 %

Parágrafo Primeiro:

De acordo com o Artigo 2º, “in fine” do Decreto-Lei Federal nº 3.706, de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a Participação de Pessoa Jurídica no Capital da Empresa, exceto a de Partidos Políticos e de Sociedade, cujo Capital pertença exclusivamente e nominalmente a Brasileiro Natos ou Naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro:

As Cotas ou Ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Continua.....

2



Certifico o Registro em 09/01/2018
Arquivamento 20000548190 de 09/01/2018 Protocolo 180005480 de 04/01/2018
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME NIRE 15200725028
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 1754595716704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Continuação do Contrato de Alteração da Sociedade Empresarial Limitada denominada
“REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.”

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA - Na alienação a qualquer título de quotas, é assegurado ao sócio majoritário, em proporção de sua participação no Capital Social, e a Sociedade, nesta ordem o direito de preferência à aquisição de quotas;

CLÁUSULA NONA - A Administração da Sociedade caberá aos sócio **ROGÉRIO BULHÕES COSTA e MARCELO BULHÕES COSTA**, com os poderes e atribuições da representação **Ativa e Passiva** da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante bancos e casas bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Os Administradores poderão nomear Procuradores e Administradores não Sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Título de Pró – Labore todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal, conforme deliberação dos mesmos, com observância na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A exclusão de Sócio da Sociedade é possível desde que seja por justa causa, determinado em reunião ou assembleia, exclusivamente para esta finalidade, notificando a parte em questão, com tempo suficiente para que o mesmo possa, comparecer e exercer seu direito a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade não se dissolverá no caso de falência de um dos Sócios;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade não se dissolverá no caso de retirada Amigável ou Judicial, pela exclusão, ou incapacidade legal de qualquer dos sócios, podendo os sócios remanescentes na sociedade, observando o direito de preferência a que se refere a Cláusula 5ª deste Contrato, adquirir as quotas do sócio excluído, retirante ou incapacitado, sempre estas deliberações, serão tomadas pelo sócio que tem a maioria do Capital Social;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua.....

3



Certifico o Registro em 09/01/2018

Arquivamento 20000548190 de 09/01/2018 Protocolo 180005480 de 04/01/2018

Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME NIRE 15200725028

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 1754595716704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

**Continuação do Contrato de Alteração da Sociedade Empresarial Limitada denominada
"REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA."**


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, será elaborado o Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios as partes proporcionais do Capital Social nos lucros ou prejuízos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Permanecem inalteradas e em plena vigência as Cláusulas e condições do Contrato inicial não alcançadas pelo presente instrumento, que os sócios declaram expressamente conhecê-las e se obrigam a respeitá-las.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, destinando-se a mesma para arquivo na - **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**

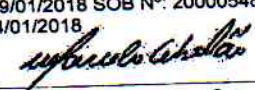
Castanhal (PA), 12 de Dezembro de 2.017.



ROGÉRIO BULHÕES COSTA
C. P. F.: 462.212.632-04



MARCELO BULHÕES COSTA
C. P. F.: 610.927.702-91

JUCEPA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2018 SOB Nº: 20000548190 Protocolo: 18/000548-0, DE 04/01/2018
Empresa: 15 2 0072502 8	
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARCELO CEBOLÃO
ME	SECRETÁRIO GERAL

4

Certifico o Registro em 09/01/2018
Arquivamento 20000548190 de 09/01/2018 Protocolo 180005480 de 04/01/2018
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME NIRE 15200725028
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 1754595716704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.763.085/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R. N. C. - COMUNICACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL BELEM	NÚMERO CS 01	COMPLEMENTO CONJUNTO 03 IRMAOS
CEP 68.742-060	BAIRRO/DISTRITO NOVA OLINDA	MUNICÍPIO CASTANHAL
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **15:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



C.N.P.J (MP) 03.763.085/0001-58- INSC. ESTADUAL 15.210.544-1
NIRE 15.200.725.028
AVE BELÉM – 01 CJ 03 IRMÃOS – NOVA OLINDA – CEP 68.742-060
CASTANHAL- PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS NO EXERCÍCIO DE 2.019

MÊS/ANO	VALOR
JANEIRO/2.019	79.324,00
FEVEREIRO/2.019	85.735,00
MARÇO/2.019	76.804,00
ABRIL/2.019	78.909,00
MAIO/2.019	81.453,00
JUNHO/2.019	81.118,00
JULHO/2.019	83.225,00
AGOSTO/2.019	84.916,00
SETEMBRO/2.019	82.700,00
OUTUBRO/2.019	82.324,00
NOVEMBRO/2.019	74.306,00
DEZEMBRO/2.019	82.677,00
TOTAL	943.491,00

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas

Balço extraído as fls. 08,09,10,11 e 12 do livro Diário nº 01 autenticado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 14/07/2020 SOB O Nº 209969148

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 2.019

ROGERIO BULHÕES COSTA
CPF 462.212.632-04
SOCIO ADMINISTRADOR

JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
CPF 117.083.362-49
CRC-PA 0100440-PA

16/07/2020

Certifico o Registro em 16/07/2020
Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9Gac41Qvi7EUA&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46221263204-ROGERIO BULHÕES COSTA|11708336249-JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO|027e2051
8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Folha 09

C.N.P.J (MP) 03.763.085/0001-58- INSC. ESTADUAL 15.210.544-1
 NIRE 15.200.725.028
 AVE BELÉM – 01 CJ 03 IRMÃOS – NOVA OLINDA – CEP 68.742-060
 CASTANHAL- PARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.019

RECEITA BRUTA	973.491,00
(-) I.S.S	102.423,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	871.068,00
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS	204.018,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	667.050,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	398.074,00
(-) DESPESAS DE SERVIÇOS	76.535,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	15.117,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	18.052,00
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	159.272,00
(-) SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	26.201,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	133.071,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA EMPRESA	20.631,00
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO BASE ANTES DA PROV.DO IMP.DE RENDA	112.440,00
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	17.368,00
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO BASE DEPOIS DA PROVISÃO	95.072,00

Balanco extraído as fls. 08,09,10,11 e 12 do livro Diário nº 01 autenticado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 14/07/2020 SOB O Nº 209969148

Castanhal (PA) , 31 de dezembro de 2.019

ROGERIO BULHÕES COSTA
 CPF 462.212.632-04
 SOCIO ADMINISTRADOR

JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
 CPF 117.083.362-49
 CRC-PA 0100440-PA

16/07/2020

Certifico o Registro em 16/07/2020
 Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028
 Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gac41Qvi7EVA&chave2=K72jyVVD1DmUwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46221263204-ROGERIO BULHÕES COSTA|11708336249-JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO

8c39d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

C.N.P.J (MP) 03.763.085/0001-58- INSC. ESTADUAL 15.210.544-1
NIRE 15.200.725.028
AVE BELÉM – 01 CJ 03 IRMÃOS – NOVA OLINDA – CEP 68.742-060
CASTANHAL- PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.019

	ATIVO			
CIRCULANTE				
CAIXA		25.030,00		
BANCOS		131.000,00		
I.S.S		<u>48.473,00</u>	204.503,00	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO				
CLIENTES- CONTAS A RECEBER		158.991,00		
PERMANENTES				
INSTALAÇÕES COMERCIAIS		98.325,00		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		140.000,00		
(-) DEPRECIACÃO		<u>(-)23.600,00</u>	214.725,00	
TOTAL DO ATIVO				578.219,00
	PASSIVO			
CIRCULANTES				
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		7.854,00		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		<u>12.540,00</u>	20.394,00	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO				
FORNECEDORES		12.706,00		
PATRIMONIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL		80.000,00		
RESERVA DE LUCROS				
LUCRO DO EXERCICIO ANTERIOR		370.047,00		
LUCRO DO EXERCICIO		<u>95.072,00</u>	465.119,00	578.219,00
TOTAL DO PASSIVO				

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL EM SOMA IGUAIS DE ATIVO E PASSIVO O VALOR DE R\$ 578.219,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), CUJA EXATIDÃO CONFERIMOS. Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Balanço extraído as fls. 08,09,10,11 e 12 do livro Diário nº 01 autenticado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 14/07/2020 SOB O Nº 209969148

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 2.019

ROGERIO BULHÕES COSTA
CPF 462.212.632-04
SOCIO ADMINISTRADOR

JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
CPF 117.083.362-49
CRC-PA 0100440-PA

16/07/2020

Certifico o Registro em 16/07/2020
Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYNSCA9Gac41Qvi7EUA&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46221263204-ROGERIO BULHÕES COSTA | 11708336249-JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GaC41Qvi7EUA&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46221263204-ROGERIO BULHÕES COSTA|11708336249-JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO

REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Folha 11

C.N.P.J (MP) 03.763.085/0001-58- INSC. ESTADUAL 15.210.544-1
 NIRE 15.200.725.028
 AVE BELÉM – 01 CJ 03 IRMÃOS – NOVA OLINDA – CEP 68.742-060
 CASTANHAL- PARÁ

ANALISE FINANCEIRA
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.019
(EM REAIS)

ANALISE FINANCEIRA

Liquidez Corrente – Mede a capacidade de empresa a fazer frente em suas obrigações no curto prazo (até um ano)

Indica quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.

LC = (AC/PC) R\$ 204.503,00/R\$ 20.394,00 10,03

Liquidez Seca – Mede a capacidade de pagamento de empresa sem usar seus estoques.

Indica quanto a empresa possui de seu Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.

LS = (AC-ESTOQUE/PC) R\$ 204.503,00/R\$ 20.394,00 10,03

Liquidez Geral – Mede a capacidade da empresa fazer frente de suas dívidas, sem uso da Ativo Permanente.

Indica quanto a empresa possui da Ativo Circulante mais Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)

(R\$ 204.503,00+ R\$ 33.100,00) = R\$ 237.603,00

(R\$ 20.394,00 + R\$ 12.706,00) = R\$ 33.100,00 7,18

Balanco extraído as fls. 08,09,10,11 e 12 do livro Diário nº 01 autenticado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 14/07/2020 SOB O Nº 209969148

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 2.019

ROGERIO BULHÕES COSTA
CPF 462.212.632-04
SOCIO ADMINISTRADOR

JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
CPF 117.083.362-49
CRC-PA 0100440-PA

16/07/2020



Certifico o Registro em 16/07/2020

Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028

Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

C.N.P.J (MP) 03.763.085/0001-58- INSC. ESTADUAL 15.210.544-1
NIRE 15.200.725.028
AVE BELÉM – 01 CJ 03 IRMÃOS – NOVA OLINDA – CEP 68.742-060
CASTANHAL- PARÁ

INDICE DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.494,00	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	R\$ 33.100,00	10,98
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	R\$ 204.503,00	
	Passivo Circulante	R\$ 20.394,00	10,03
Liquidez Seca	Ativo Circulante – Estoque	R\$ 204.503,00	
	Passivo Circulante	R\$ 20.394,00	10,03
Solvência Geral	Ativo Total	R\$ 578.219,00	
	Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo	R\$ 33.100,00	17,47
Endividamento Total	Passivo Circulante	R\$ 20.394,00	
	Patrimônio Líquido	R\$ 80.000,00	0,25
Endividamento Geral	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	R\$ 33.100,00	
	Ativo Total	R\$ 578.219,00	0,06

Balanco extraído as fls. 08,09,10,11 e 12 do livro Diário nº 01 autenticado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 14/07/2020 SOB O Nº 209969148

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 2.019

ROGERIO BULHÕES COSTA
CPF 462.212.632-04
SOCIO ADMINISTRADOR

JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
CPF 117.083.362-49
CRC-PA 0100440-PA

16/07/2020

Certifico o Registro em 16/07/2020
Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gac41Qvi7EVA&chave2=K7ZjyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46221263204-ROGERIO BULHÕES COSTA|11708336249-JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO|027ece1e072051





204143411

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	204143411 - 15/07/2020
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15200725028
CNPJ 03.763.085/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
SOB N: 20000662447

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46221263204 - ROGERIO BULHÕES COSTA
Cpf: 11708336249 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO

ESTE PROCESSO É DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

16/07/2020



Certifico o Registro em 16/07/2020
Arquivamento 20000662447 de 16/07/2020 Protocolo 204143411 de 15/07/2020 NIRE 15200725028
Nome da empresa REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33561205363957

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



PODER JUDICIÁRIO

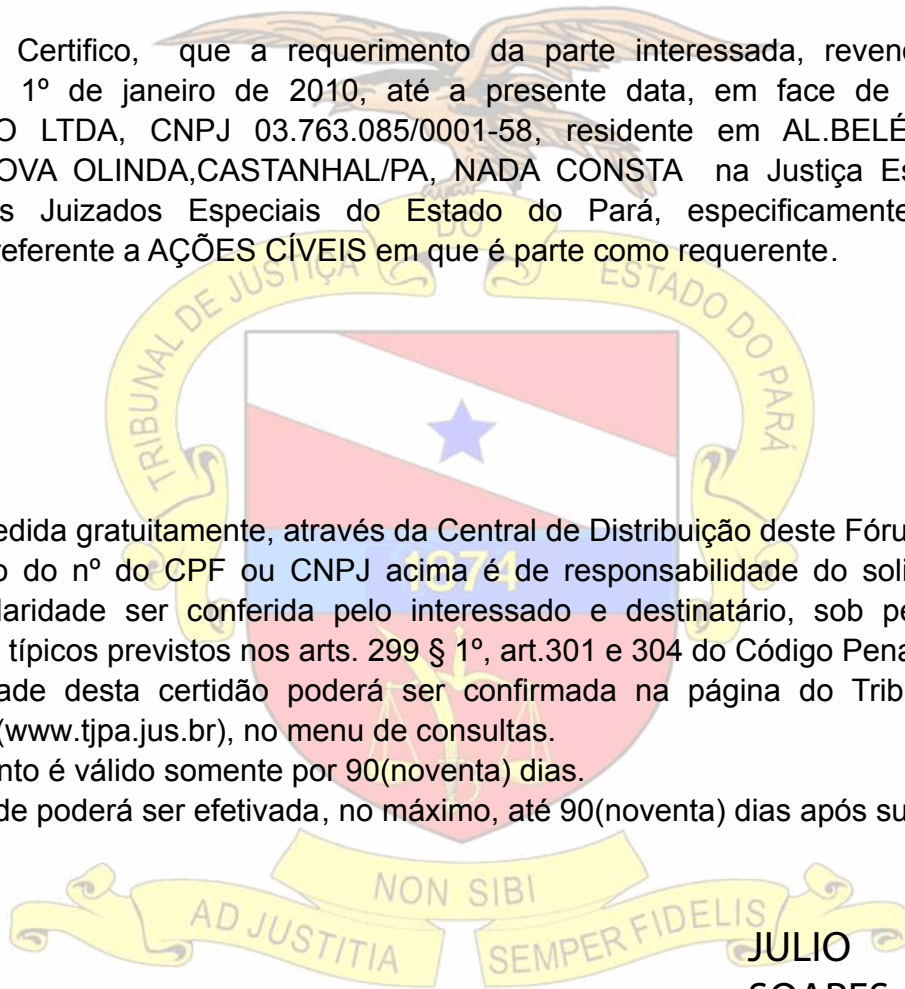
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2010, até a presente data, em face de REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.763.085/0001-58, residente em AL.BELÉM,CASA 01,CONJ. 03 IRMÃOS NOVA OLINDA,CASTANHAL/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de CASTANHAL, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerente.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 14 julho, 2020

JULIO SOARES DAMASCENO JUNIOR
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CASTANHAL 8
COMARCA DE CASTANHAL

JULIO
SOARES
DAMASCENO
JUNIOR:4882
8
Assinado de
forma digital por
JULIO SOARES
DAMASCENO
JUNIOR:48828
Dados: 2020.07.14
13:59:45 -03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 14/07/2020 13:57:30

CONTROLE: 07141307444753

Válida até 12/10/2020 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (julio.junior)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200725028	CNPJ 03.763.085/0001-58	Arquivamento do ato Constitutivo 19/04/2000	Início da atividade 19/04/2000
Endereço: ALAMEDA BELEM, 01 CONJUNTO 3 IRMAOS, NOVA LONDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742060			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE TV A CABO, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ABERTO A CORRESPONDENCIA PUBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VIDEO E/OU AUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIO FISICO; E DE RADIODIFUSÃO SONORA; RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), REPETIÇÃO, RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; TV A CABO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL(MMDS), FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMISSÃO PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÃO E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PUBLICO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 80,000.00 OITENTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 80,000.00 OITENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ROGERIO BULHOES COSTA 462.212.632-04	40,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARCELO BULHOES COSTA 610.927.702-91	40,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 06/12/2019	Número 20000634692	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.






CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Aruivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200725028	03.763.085/0001-58	19/04/2000	19/04/2000
Endereço: ALAMEDA BELEM, 01 CONJUNTO 3 IRMAOS, NOVA LONDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742060			

BELEM - PA, 8 de Julho de 2020


Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:15 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **B4BC.CDB6.14A7.24A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certidão nº: 15535291/2020

Expedição: 07/07/2020, às 14:40:02

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.763.085/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.763.085/0001-58
Razão Social: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA - ME
Endereço: AL BELEM CONJ E IRMAOS CASA 01 SN / NOVA OLINDA / CASTANHAL / PA / 68742-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2020 a 28/07/2020

Certificação Número: 2020062904415782927536

Informação obtida em 16/07/2020 15:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:21 do dia 16/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
ALVARA**

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE....:REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF.....:03.763.085/0001-58
INSC.MUNICIPAL...: 993550
ENDEREÇO.:AL BELEM 1 NOVA OLINDA
COMPLEMENTO.....:CONJ 03 IRMAO

C E R T I F I C A

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO QUE VIER A SER APURADO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO E CONFORME CONSTA NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CERTIFICA-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM DÉBITOS DE ALVARÁ NESTA SECRETARIA SECRETARIA DE FINANÇAS.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE - <http://www.castanhal.pa.gov.br> ou pelo QRcode abaixo.

VALIDADE : 90 DIAS
ANO: 2020
Nº DA CERTIDÃO: 6572
Autenticador: 670559447917622

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 08/07/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
I.S.S.

Nº 6573 / 2020.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE...: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF.....: 03.763.085/0001-58
INSC.MUNICIPAL: 993550
ENDEREÇO.....: AL BELEM 1 NOVA OLINDA
OBSERVAÇÃO:
COMPLEMENTO: CONJ 03 IRMAO

C E R T I F I C A

CONFORME SOLICITAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDA. CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE (M) DÉBITO(S) DE I.S.S. E ALVARA NESTA REPARTIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PELO NUMERO DE CADASTRO.

VALIDADE : 90 DIAS.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 675175755141277

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE - <http://www.castanhal.pa.gov.br>, ou pelo QRCODE abaixo.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 08/07/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.210.544-1**CNPJ:** 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:00:33 do dia 15/07/2020**Válida até:** 11/01/2021**Número da Certidão:** 702020080449943-9**Código de Controle de Autenticidade:** AC65F9D0.6A627918.94AC8ECF.76EC30FA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action<https://mfiteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.210.544-1**CNPJ:** 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:00:33 do dia 15/07/2020**Válida até:** 11/01/2021**Número da Certidão:** 702020080449944-7**Código de Controle de Autenticidade:** B64222B0.E483C70A.8297E5E8.EA9E8184**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action<https://mfiteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Rede Norte de Comunicação Ltda - ME		
CNPJ:	03.763.085/0001-58		
Endereço Sede:	Alameda Belém, Casa 01, Conjunto 3 Irmãos – Bairro Nova Olinda		
Município:	Castanhal	UF: PA	CEP: 68.742-060
E-mail contato:	rogeriobulhoes@linknet.com.br		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal:	242	Classe: B1	Prefixo: ZYL797
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	96,3
Potência (kW) :	3,0		
Localidade da Outorga:	Santa Maria do Pará		UF: PA

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Antonio Rogério Quaresma da Costa		
CREA n°:	13.554D	UF: PA	
E-mail de contato:	rogerio@arconsultoria.com		

(*) - Não se aplica a TVD.


Antonio Rogério Q. da Costa
Eng° Eletricista
CREA: 13.554D PA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rodovia BR-316, S/Nº - Bairro Trevo			
Município:	Santa Maria do Pará	UF:	PA	CEP: 68738000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	01 ° 20 ' 18 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	47 ° 34 ' 51 , 00 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda				
	Modelo:	MT-FMA 4				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	X	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0°				
	Nº de elementos:	04				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	45				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	RFS – Radio Frequency Systems				
	Modelo:	LCF78-50JA				
	Comprimento medido (m):	50				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.				
	Modelo:	PWC3KW				
	Homologação:	028300902884				
	Potência de operação medida (kW):	3,5				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	96.300,465		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:	Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				
	Modelo:	SP 300 ágil				
	Homologação:	002480300528				
	Potência de operação medida (kW):	0,3				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	96.300,378		

(*) - Não se aplica a TVD.

APG
Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA



A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/07/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Santa Maria do Pará

Data: 16/07/2020

Nome do Profissional Habilitado: Antonio Rogério Quaresma da Costa

CREA/PA Nº: 13.554D PA

Antonio Rogério Q. da Costa

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Antonio Rogério Quaresma da Costa, esteve nesta cidade de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará, no dia 16/07/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência.

Local: Santa Maria do Pará

Data: 16/07/2020

Nome do Representante Legal: Rogério Bulhões Costa

Cargo que exerce na Entidade: Sócio Gerente


Rogério Bulhões Costa

Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]


Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da Rede Norte de Comunicação Ltda, declaro que o Sr. Antonio Rogério Quaresma da Costa, esteve nesta cidade de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará, no dia 16 de julho de 2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Santa Maria do Pará/PA, 16 de julho de 2020.



Nome: Rogério Bulhões Costa
Cargo que exerce na entidade: Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rede Norte de Comunicação Ltda, localizada na cidade de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará, no dia 16 de julho de 2020. O presente laudo consta de 05 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....ARQ.....,de que faço uso".

Santa Maria do Pará/PA, 16 de julho de 2020.

Antonio Rogério Q. da Costa
Nome: Eng. Antonio Rogério Quaresma da Costa
nº de Registro no CREA: 13.554D PA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20200507011

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1500869732**

Registro: **1500869732PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

RUA BELÉM

Complemento: **CASA 01 - CONJUNTO 03 IRMÃOS**

Cidade: **CASTANHAL**

Bairro: **NOVA OLINDA**

UF: **PA**

CPF/CNPJ: **03.763.085/0001-58**

Nº: **S/Nº**

CEP: **68742710**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR-316

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **TREVO**

Cidade: **SANTA MARIA DO PARÁ**

UF: **PA**

CEP: **68738000**

Data de Início: **16/07/2020**

Previsão de término: **16/07/2020**

Coordenadas Geográficas: **01°20'18.00"S, 47°34'51.00"W**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.763.085/0001-58**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

65 - Laudo > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA, DE UMA RÁDIO FM, NA CIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Antonio Rogério Q. da Costa

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA - CPF: 612.003.282-72

[Assinatura]

REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.763.085/0001-58

Santa Maria Pará/PA, 16 de Julho de 2020

Local

data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **16/07/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **6150712**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZABcb
 Impresso em: 20/07/2020 às 11:19:40 por: , ip: 170.82.183.51

www.creapa.org.br

faleconosco@creapa.com.br

Tel: (91) 3219-3402

Fax:



CREA-PA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Pará



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CNPJ: 05.065.511/0001-05

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

CEP: 66.035-080

Tel: + 55 (91) 3219-3402

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

CPF/CNPJ

612.003.282-72

Endereço

RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501

REDUTO - BELÉM - PA - 66053330

Registro CREA

CREA-PA 1500869732

Representação numérica: 00190.00009 03046.846006 06150.712179 9 83280000008878

Agencia / Código Beneficiário

1674-8 / 139700-1

Número do Documento

30468460006150712-5

Data Emissão

16/07/2020

Data Vencimento

26/07/2020

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 88,78

Detalhes da Cobrança

TAXA DE ART

PA20200507011

R\$ 88,78

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco **001-9**

00190.00009 03046.846006 06150.712179 9 83280000008878

Local de Pagamento					Vencimento	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					26/07/2020	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará					1674-8 / 139700-1	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
16/07/2020	6150712	DM	N	16/07/2020	30468460006150712-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$		X	88,78	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Outras Deduções / Abatimento	
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(+) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos	
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará					(=) Valor Cobrado	
05.065.511/0001-05						
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA						
Pagador						
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA / Contratante: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA						
612.003.282-72						
CREA-PA 1500869732						
RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501						
REDUTO - BELÉM - PA - 66053330						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

80939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

**Cobrança / Títulos**G337161559977762010
16/07/2020 16:02:2316/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:02:24
082000820 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EMPRESA R C - EIRELI
AGENCIA: 0820-6 CONTA: 59.499-7

BANCO DO BRASIL

00190000090304684600606150712179983280000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E AGRONOMIA PA

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 05.065.511/0001-05

PAGADOR:

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

CPF: 612.003.282-72

NR. DOCUMENTO	71.602
NOSSO NUMERO	30468460006150712
CONVENIO	03046846
DATA DE VENCIMENTO	26/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	16/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 9.12B.02D.A7E.099.F71

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JD691340 ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.				CNPJ 03763085000158
Nº DA ESTAÇÃO 695641204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 1° 20' 18.0" S	LONGITUDE 47° 34' 51.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR-316, nº S/Nº.	DISTRITO *****
BAIRRO TREVO	MUNICÍPIO Santa Maria do Pará
	UF PA

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santa Maria do Pará	UF:	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	242
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	39.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL797		
NOME FANTASIA:	R. N. C. - COMUNICACAO	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Maria do Pará		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR-316	BAIRRO:	TREVO
MUNICÍPIO:	Santa Maria do Pará	UF:	PA
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	POTÊNCIA:	3.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRON	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/07/2020 15:02:43



Emitido Em
04/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDIwZmlyN2I4ZA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Santa Maria do Pará

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

Santa Maria do Pará

18/11/2010

18/11/2020

Usuário: - Data: **06/08/2020** Hora: **18:47:45**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/11/2020
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695641204	Número Indicativo: ZYL797
Data Último Licenciamento: 04/02/2020	Número da Licença: 53500.004183/2020-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)	Cota da base: 39.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	Modelo: PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máximo: 5.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.58	20°: 1.71	30°: 1.79	40°: 1.8	50°: 1.75	60°: 1.67	70°: 1.54	80°: 1.36	90°: 1.18	100°: 0.98	110°: 0.77
120°: 0.62	130°: 0.55	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.62	170°: 0.73	180°: 0.8	190°: 0.81	200°: 0.77	210°: 0.69	220°: 0.53	230°: 0.33
240°: 0.17	250°: 0.07	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.12	300°: 0.26	310°: 0.48	320°: 0.74	330°: 0.98	340°: 1.15	350°: 1.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 5.86 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.002095/2020-27		
Entidade: Rede Norte de Comunicação LTDA.-ME		03.763.085/0001-58
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Santa Maria do Pará	UF: PA
Validade da Outorga: A vencer	Período: 18/11/2020 a 18/11/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5715640
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Sei 5715641 e 5715642–CS e AC*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 5715647**
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5715645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5715646***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5715644
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5715648***
			Sei 5715657***
			Sei 5715655 e 5715656***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5715654***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5715648***
Sei 5715652			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5715650***	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5715658
	<p>*A última alteração que consta dos autos -Sei 5715642 - está registrada na Junta Comercial do Pará, com numeração não condizente com a última lançada na Certidão Simplificada Sei 5715647, não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente;</p> <p>**Não é possível verificar se na referida Certidão foram registradas todas as alterações contratuais da entidade (Certidão Simplificada);</p> <p>***Documento verificado, conforme os dados constantes do requerimento (Sei 5715640), bem como da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 5715644), tendo em vista que a última alteração que consta dos autos -Sei 5715642 - está registrada na Junta Comercial do Pará, com numeração não condizente com a última lançada na Certidão Simplificada Sei 5715647, não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente.</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	06.08.2020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2157/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.002095/2020-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, estado do Pará, referente ao seguinte período: 18/11/2020 a 18/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

(Obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à última Alteração Contratual apresentada pela entidade detentora da outorga - Sei 5715642)

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

(Obs.: Não é possível verificar se na Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga foram registradas todas as alterações contratuais, haja vista tratar-se de Certidão Simplificada.)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5769694** e o código CRC **A71B4F66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 5769694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2853/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.763.085/0001-58)
Alameda Belém, Casa 1, Conjunto 3 Irmãos, Bairro Nova Olinda
68.742.060 Castanhal/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.002095/2020-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2157/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5769705** e o código CRC **446A513F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2853/2020/MC - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 5769705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Interessado: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI5715658 , pela REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, estado do Pará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5769714** e o código CRC **8D034F84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI-MC nº 5769714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:53:50 do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Razão Social: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo Econômico:

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: TRAVESSA RIO DE JANEIRO

Número/Complemento: CASA 01 / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)

Bairro: NOVA OLINDA

Cidade: Castanhal

Telefone: (91)0000-0000

E-Mail: rtp@linknet.com.br

CEP: 68.742-060

UF: PA

Fax: (91)0000-0000

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 80.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 80.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF

NOME

Qtd. Cotas

Vlr. Cotas

EDITAR

DESVINCLAR

02.212.632-04

ROGERIO BULHOES COSTA

40.000

40.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=03763085000158&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

610.927.702-91

MARCELO BULHÕES COSTA

40.000

40.000,00



Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
462.212.632-04	ROGERIO BULHOES COSTA	GERENTE		
610.927.702-91	MARCELO BULHÕES COSTA	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=03763085000158&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/11/2020
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 695641204						Número Indicativo: ZYL797					
Data Último Licenciamento: 04/02/2020						Número da Licença: 53500.004183/2020-10					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)				Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)				Cota da base: 39.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 028300902884						Modelo: PWC3KW					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 1.11 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA 4						Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.29 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máximo: 5.86 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.58	20°: 1.71	30°: 1.79	40°: 1.8	50°: 1.75	60°: 1.67	70°: 1.54	80°: 1.36	90°: 1.18	100°: 0.98	110°: 0.77
120°: 0.62	130°: 0.55	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.62	170°: 0.73	180°: 0.8	190°: 0.81	200°: 0.77	210°: 0.69	220°: 0.53	230°: 0.33
240°: 0.17	250°: 0.07	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.12	300°: 0.26	310°: 0.48	320°: 0.74	330°: 0.98	340°: 1.15	350°: 1.3
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 5.86 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local		Técnico			



Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.				CNPJ 03763085000158
Nº DA ESTAÇÃO 695641204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 1° 20' 18.0" S	LONGITUDE 47° 34' 51.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR-316, nº S/Nº.		DISTRITO *****		
BAIRRO TREVO		MUNICÍPIO Santa Maria do Pará		UF PA

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Santa Maria do Pará	UF:	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.3 MHz	CANAL:	242
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	39.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL797		
NOME FANTASIA:	R. N. C. - COMUNICACAO	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Maria do Pará		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR-316	BAIRRO:	TREVO
MUNICÍPIO:	Santa Maria do Pará	UF:	PA
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	POTÊNCIA:	3.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRON	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/08/2020 19:01:01



Emitido Em
04/02/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIwNWUzOTQwZmlyN2I4ZA==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53115.002095/2020-27

Canal: 242 Frequência: 96,3MHz

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Localidade: Santa Maria do Pará

UF: PA

Entidade: **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5777265 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5715640
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5715658
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5715658
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5715658
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5715658
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	5715658
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5715658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5715658
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5715658
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5715658
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5715658
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5715658
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5715658
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5715658
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5715658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5715658
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5715658

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<ul style="list-style-type: none"> A potência medida no transmissor auxiliar foi apresentada com apenas uma casa decimal dificultando a análise.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 11/08/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5777268** e o código CRC **23E21E89**.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 5777268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Data de Envio:

11/08/2020 15:18:51

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

marcus@tparaense.com.br
rogeriobulhoes@linknet.com.br
rtp@linknet.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.002095/2020-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5769705.html
Nota_Tecnica_5769694.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2316/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53115.002095/2020-27.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 242 (duzentos e quarenta e dois), classe B1, encaminhado pela **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.763.085/0001-58, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santa Maria do Pará/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5769714), para análise do laudo técnico (Evento SEI nº 5715658).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O valor da medida de potência do transmissor principal e auxiliar da estação foi apresentando com apenas uma casa decimal, o que prejudica a análise do cumprimento ao disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que o valor da potência de operação do transmissor deve ser mantido, sempre, o mais próximo possível da potência autorizada. As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de $\pm 10\%$, em condições normais, da tensão da rede e de $\pm 15\%$, excepcionalmente, em função da variação da mesma.	– Apresentar a medida de potência com, no mínimo, três casas decimais, assinada por profissional habilitado atestando que os parâmetros avaliados encontram-se em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 11/08/2020, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/08/2020, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5780769** e o código CRC **E5207695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3145/2020/MC

Brasília, 11 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.763.085/0001-58)
Alameda Belém, Casa 1, Conjunto 3 Irmãos, Bairro Nova Olinda
68742-060 - Castanhal/PA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53115.002095/2020-27.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2316/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31/08/2020 (Portaria 174/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/08/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5780834** e o código CRC **0AE924D1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3145/2020/MC - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 5780834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.763.085/0001-58

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: [27/08/2020](#)Hora: [20:44:39](#)

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 610.927.702-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **27/08/2020**

Hora: **20:46:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.212.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	03.628.983/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 27/08/2020

Hora: 20:46:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:48:32 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Imprimir

Voltar

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.002095/2020-27		
Entidade: Rede Norte de Comunicação LTDA.-ME		03.763.085/0001-58
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Santa Maria do Pará	UF: PA
Validade da Outorga: A vencer	Período: 18/11/2020 a 18/11/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5715640
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5828682, 5828685 e 5828687

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5715641 e 5715642–CS e AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5782957
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5715645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5715646
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5715644
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5715648
			Sei 5715657
			Sei 5715655 e 5715656
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5715654 e 5828689
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5715648	
		Sei 5715652	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5715650	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5715658

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	16.09.2020



Data de Envio:

17/09/2020 21:06:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53115.002095/2020-27.

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, estado do Pará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br

Qua, 23 de set de 2020 16:22

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 17 de setembro de 2020 21:06:53**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53115.002095/2020-27.

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, estado do Pará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**lian Magalhães de Misquita Vieira**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=13160&tz=America/Sao_Paulohttps://mctic.gov.br/h/printmessage?id=13160&tz=America/Sao_Paulo

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/11/2020
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 695641204				Número Indicativo: ZYL797							
Data Último Licenciamento: 04/02/2020				Número da Licença: 53500.004183/2020-10							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -1.33833 (1° 20' 18.0" S)			Longitude: -47.58083 (47° 34' 51.0" W)			Cota da base: 39.00 m					
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 028300902884				Modelo: PWC3KW							
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 3.5 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS							
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 1.11 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA 4				Fabricante: MELECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA							
Ganho: 3.29 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular					
				HCI: 45 m		ERP Máximo: 5.86 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.58	20°: 1.71	30°: 1.79	40°: 1.8	50°: 1.75	60°: 1.67	70°: 1.54	80°: 1.36	90°: 1.18	100°: 0.98	110°: 0.77
120°: 0.62	130°: 0.55	140°: 0.53	150°: 0.55	160°: 0.62	170°: 0.73	180°: 0.8	190°: 0.81	200°: 0.77	210°: 0.69	220°: 0.53	230°: 0.33
240°: 0.17	250°: 0.07	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.12	300°: 0.26	310°: 0.48	320°: 0.74	330°: 0.98	340°: 1.15	350°: 1.3
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528				Modelo: SP 300 ágil							
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 0.3 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:					
				HCI: m		ERP Máximo: 5.86 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.763.085/0001-58

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: **30/09/2020**Hora: **20:48:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 610.927.702-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 30/09/2020

Hora: 20:48:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.212.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	03.628.983/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 30/09/2020

Hora: 20:49:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:50:52 do dia 30/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2020.

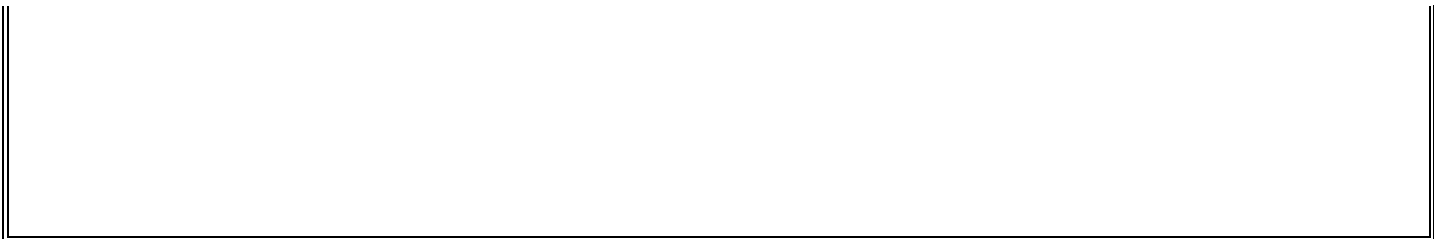
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Imprimir

Voltar

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4576/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53115.002095/2020-27

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, estado do Pará, referente ao seguinte período: 18/11/2020 a 18/11/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2157/SEI-MCevento SEI n.º5769694), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2853/SEI-MC (evento SEI n.º5769705), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 5782956, acompanhado de documentos (evento SEI n.º 5782957).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5993784** e o código CRC **2EB43D55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 5993784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 6482/2020/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.763.085/0001-58)
Alameda Belém, Casa 1, Conjunto 3 Irmãos, Bairro Nova Olinda
68742-060 - Castanhal/PA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53115.002095/2020-27.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4576/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5993799** e o código CRC **03268207**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6482/2020/MCOM - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 5993799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Interessado: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Apresentação do Laudo de Vistoria Técnica

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica (evento SEI nº5715658), pela REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Maria do Pará, estado do Pará, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/10/2020, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6004355** e o código CRC **93329CAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI-MCOM nº 6004355



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Interessado(a): REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5715658), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6009131** e o código CRC **7F983E87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI-MCOM nº 6009131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Data de Envio:

23/10/2020 18:10:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

marcus@tparaense.com.br
rogeriobulhoes@linknet.com.br
rtp@linknet.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6482/2020/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.763.085/0001-58)

Alameda Belém, Casa 1, Conjunto 3 Irmãos, Bairro Nova Olinda

68742-060 - Castanhal/PA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53115.002095/2020-27.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4576/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Anexos:

Nota_Tecnica_5993784.html
Oficio_5993799.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Santa Maria do Pará

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

Santa Maria do Pará

18/11/2010

18/11/2020

Usuário: - Data: **25/01/2021** Hora: **09:17:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Id solicitação: 57dbac2bc8d5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.86kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Número da Estação: 695641204	Número Indicativo: ZYL797
Data Último Licenciamento: 04/02/2020	Número da Licença: 53500.004183/2020-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.33833 (1° 20' 17.99" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 50.99" W)	Cota da base: 39.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	Modelo: PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 5.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	5°: 1.51	10°: 1.58	15°: 1.65	20°: 1.71	25°: 1.76	30°: 1.79	35°: 1.8	40°: 1.8	45°: 1.78	50°: 1.75	55°: 1.72
60°: 1.67	65°: 1.61	70°: 1.54	75°: 1.45	80°: 1.36	85°: 1.27	90°: 1.18	95°: 1.08	100°: 0.98	105°: 0.87	110°: 0.77	115°: 0.69
120°: 0.62	125°: 0.58	130°: 0.55	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.55	155°: 0.58	160°: 0.62	165°: 0.68	170°: 0.73	175°: 0.77
180°: 0.8	185°: 0.81	190°: 0.81	195°: 0.8	200°: 0.77	205°: 0.74	210°: 0.69	215°: 0.62	220°: 0.53	225°: 0.43	230°: 0.33	235°: 0.24
240°: 0.17	245°: 0.11	250°: 0.07	255°: 0.03	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.04	285°: 0.07	290°: 0.12	295°: 0.18
300°: 0.26	305°: 0.36	310°: 0.48	315°: 0.61	320°: 0.74	325°: 0.87	330°: 0.98	335°: 1.07	340°: 1.15	345°: 1.23	350°: 1.3	355°: 1.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 5.86 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento											





BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.763.085/0001-58

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: **25/01/2021**Hora: **09:22:49**

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 610.927.702-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **25/01/2021**

Hora: **09:23:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.212.632-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	03.628.983/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 25/01/2021

Hora: 09:23:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:10 do dia 25/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ : 03.763.085/0001-58

**ENDEREÇO : ALAMEDA BELÉM, CONJUNTO 03 IRMÃOS, CASA Nº 01, NOVA OLINDA –
CASTANHAL/ PA.**

CEP : 68.742-060

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL, de 14/04/2000. Registrada na JUCEPA sob nº 15200725028, em 19/04/2000.	
		Nº	DATA
ROGÉRIO BULHÕES COSTA 462.212.632-04	GERENTE		
MARCELO BULHÕES COSTA 610.927.702-91	GERENTE		
PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.

CNPJ : 03.763.085/0001-58

ENDEREÇO : ALAMEDA BELÉM, CONJUNTO 03 IRMÃOS, CASA Nº 01, NOVA OLINDA –
CASTANHAL/ PA.

CEP : 68.742-060

QUADRO SOCIETÁRIO

CONTRATO SOCIAL, de 14/04/2000. Registrada na JUCEPA sob nº 15200725028, em 19/04/2000.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
ROGÉRIO BULHÕES COSTA 462.212.632-04	40.000			40.000,00
MARCELO BULHÕES COSTA 610.927.702-91	40.000			40.000,00
TOTAL	80.000			80.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE
NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ n.º 03.763.085/0001-58, representada por seu Sócio-Gerente, Rogério Bulhões Costa, RG n.º 2456148 SSP/PA, CPF/MF n.º 462.212.632-04, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 233, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 550, de 14 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede Norte de Comunicação Ltda. - ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 023/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

13



- e) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada premissa, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



449-5 (JUN)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 2009

Approva o ato que outorga concessão à TV SORRAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Sobral Ltda, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2009

Approva o ato que outorga concessão à REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2008, que outorga concessão à Rede Elo de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2009

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO FM VENEZA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euzebio, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio FM Veneza Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euzebio, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DE SÃO MANUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 315, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 381, de 11 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Novo Milênio Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 427, de 9 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 286, de 14 de março de 2008, que outorga permissão à Terra FM Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucumã, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à BISPÓ & FERNANDES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Bispó & Fernandes Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE COPACABANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES ROCHA & LESTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistemas de Comunicações Rocha & Leste Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FUNDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Associação Comunitária Cultural de Fundão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

03.763.085/0001-58



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 05 / 06
Página: 37 Seção: 1
ANOTADO POR: *POX*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000255/2000, Concorrência nº 023/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0543 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Data de Envio:

19/02/2021 16:35:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Sex, 19 de fev de 2021 18:16

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 16:35:02

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.002095/2020-27

INTERESSADO: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará/PA, referente ao seguinte período: 18/11/2020 a 18/11/2030.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restitua-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6559015** e o código CRC **4596EF19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI-MCOM nº 6559015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Spectrum-E SRD - Licenciamento

Não seguro sistemas.anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mtc_admin

MOSAICO Início > SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros 1 - 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Espec
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03763085000158	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	50406354359	242	96.3	B1	230	FM	

Spectrum Center Inc. © 2020

11:08 23/11/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03763085000158	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	50406354359	242

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Id solicitação: 57dbac2bc8d5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR-316	Complemento:	
Bairro: TREVO	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.86kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 695641204	Número Indicativo: ZYL797
Data Último Licenciamento: 04/02/2020	Número da Licença: 53500.004183/2020-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.33833 (1° 20' 17.99" S)	Longitude: -47.58083 (47° 34' 50.99" W)	Cota da base: 39.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	Modelo: PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 5.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	5°: 1.51	10°: 1.58	15°: 1.65	20°: 1.71	25°: 1.76	30°: 1.79	35°: 1.8	40°: 1.8	45°: 1.78	50°: 1.75	55°: 1.72
60°: 1.67	65°: 1.61	70°: 1.54	75°: 1.45	80°: 1.36	85°: 1.27	90°: 1.18	95°: 1.08	100°: 0.98	105°: 0.87	110°: 0.77	115°: 0.69
120°: 0.62	125°: 0.58	130°: 0.55	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.55	155°: 0.58	160°: 0.62	165°: 0.68	170°: 0.73	175°: 0.77
180°: 0.8	185°: 0.81	190°: 0.81	195°: 0.8	200°: 0.77	205°: 0.74	210°: 0.69	215°: 0.62	220°: 0.53	225°: 0.43	230°: 0.33	235°: 0.24
240°: 0.17	245°: 0.11	250°: 0.07	255°: 0.03	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.04	285°: 0.07	290°: 0.12	295°: 0.18
300°: 0.26	305°: 0.36	310°: 0.48	315°: 0.61	320°: 0.74	325°: 0.87	330°: 0.98	335°: 1.07	340°: 1.15	345°: 1.23	350°: 1.3	355°: 1.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.3 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 5.86 kW	
RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.001829/2021-98	273	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53115.002095/2020-27

Interessado: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Referência: Despacho CORRC 6559015 (SEI nº 6559015)

Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.
6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.
7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.
10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.
11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).
12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, e que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 242 (duzentos e quarenta e dois), na localidade de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, encontra-se na fase (FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação, do Mosaico (SE0563982), a aferição da regularidade técnica somente poderá ser realizada no momento em que o status da estação no Mosaico estiver na fase **(FM-C4) Canal Licenciado** razão pela qual recomenda-se o sobrestamento do presente pleito de Renovação de Outorga, conforme disposto no art. 3º, § 9º, da Portaria nº 1.459/2020, alterada pela Portaria nº 2.524/2021:



Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/08/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7462186** e o código CRC **6A02E3F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI-MCOM nº 7462186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Id solicitação: 57dbac2bc8d5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Sete de Setembro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Santa Lucia	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 94	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.8924kW
HCl: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 695641204	Número Indicativo: ZYL797
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.036704/2020-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 20' 40.99" S	Longitude: 47° 34' 36.01" W	Cota da base: 54 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 4.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	5°: 1.51	10°: 1.58	15°: 1.65	20°: 1.71	25°: 1.76	30°: 1.79	35°: 1.8	40°: 1.8	45°: 1.78	50°: 1.75	55°: 1.72
60°: 1.67	65°: 1.61	70°: 1.54	75°: 1.45	80°: 1.36	85°: 1.27	90°: 1.18	95°: 1.08	100°: 0.98	105°: 0.87	110°: 0.77	115°: 0.69
120°: 0.62	125°: 0.58	130°: 0.55	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.55	155°: 0.58	160°: 0.62	165°: 0.68	170°: 0.73	175°: 0.77
180°: 0.8	185°: 0.81	190°: 0.81	195°: 0.8	200°: 0.77	205°: 0.74	210°: 0.69	215°: 0.62	220°: 0.53	225°: 0.43	230°: 0.33	235°: 0.24
240°: 0.17	245°: 0.11	250°: 0.07	255°: 0.03	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.04	285°: 0.07	290°: 0.12	295°: 0.18
300°: 0.26	305°: 0.36	310°: 0.48	315°: 0.61	320°: 0.74	325°: 0.87	330°: 0.98	335°: 1.07	340°: 1.15	345°: 1.23	350°: 1.3	355°: 1.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	Modelo: PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.001829/2021-98	273	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		03763085000:		504063543							(Todas)			
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03763085000158	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	50406354359	242	96.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Santa Maria do Pará



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:23 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.763.085/0001-58											
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins



REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 12/01/2023

Hora: 09:54:40

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		610.927.702-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO BULHÕES COSTA	610.927.702-91	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 12/01/2023

Hora: 09:54:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		462.212.632-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	03.628.983/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	03.763.085/0001-58	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins		



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.763.085/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **26/01/2023**

Hora: **15:51:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **26/01/2023**

Hora: **15:52:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.763.085/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000	
NOME EMPRESARIAL REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R. N. C. - COMUNICACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL BELEM	NÚMERO CS 01	COMPLEMENTO CONJUNTO 03 IRMAOS	
CEP 68.742-060	BAIRRO/DISTRITO NOVA OLINDA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **10:05:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.763.085/0001-58
Razão Social: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA - ME
Endereço: AL BELEM CONJ E IRMAOS CASA 01 SN / NOVA OLINDA / CASTANHAL / PA / 68742-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701141647549911

Informação obtida em 12/01/2023 10:05:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:17 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **DA66.34E8.1312.C3D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Inscrição Estadual: 15.210.544-1

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:08:23 do dia 12/01/2023

Válida até: 11/07/2023

Número da Certidão: 702023080036483-2

Código de Controle de Autenticidade: BAE80ABF.048C3B1B.CF0CB877.BF2C04C1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Inscrição Estadual: 15.210.544-1

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:08:23 do dia 12/01/2023

Válida até: 11/07/2023

Número da Certidão: 702023080036484-0

Código de Controle de Autenticidade: 5A201623.F39C30C3.FDF1994C.E0F0338E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNDE-033E-CBAC-930C-96C9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

N° 00229 / 2023

PROTOCOLO N° 00001.0046912/23-19

Contribuinte:	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA	CPF/CNPJ:	03.763.085/0001-58
Endereço:	ALAMEDA BELEM	CEP:	68742-060
Complemento	CONJUNTO 03 IRMAOS		
Número:	CS 01		
Bairro:	NOVA OLINDA	Cidade	CASTANHAL
		Estado:	PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 08/02/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:37 horas, do dia 09/01/2023 .
Validade: 30 dia(s)
Código de Controle de Certidão : CNDE-033E-CBAC-930C-96C9
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse:
portal.pa.gov.br:80/portalservicos/paginas/publico/fm_verificacao_autenticidade.xhtml?chaveVerificacao=CNDE-033E-CBAC-930C-96C9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.763.085/0001-58

Certidão n°: 1685406/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:03:08

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.763.085/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.763.085/0001-58
Razão Social: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA - ME
Endereço: AL BELEM CONJ E IRMAOS CASA 01 SN / NOVA OLINDA / CASTANHAL / PA / 68742-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011500591836922249

Informação obtida em 01/02/2023 11:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 643/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002095/2020-27

INTERESSADO: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará/PA, referente ao seguinte período: 18/11/2020 a 18/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4576/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6482/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5993784 e 5993799). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.017752/2020-31 e nº 53115.019379/2022-14, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 12/01/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10621832** e o código CRC **5BA96712**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 10621832

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1057/2023/MCOM

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.763.085/0001-58)
Alameda Belém, Casa 1, Conjunto 03 Irmãos, Bairro Nova Olinda
68742-060 - Castanhal/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.002095/2020-27.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 643/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/01/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10621883** e o código CRC **7412745F**.

Anexos:

- Nota Técnica 643 (10621832)
- Anexo - Requerimento Padrão (10621900)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1057/2023/MCOM - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 10621883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051





**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



Data de Envio:

12/01/2023 15:54:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

marcus@tparaense.com.br
rogeriobulhoes@linknet.com.br
rtp@linknet.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.002095/2020-27

INTERESSADA: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10621883.html
Nota_Tecnica_10621832.html
Anexo_10621900_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.763.085/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA

03.763.085/0001-58

marcus@tvparaense.com.br, rogeriobulhoes@linknet.com.br, rtp@linknet.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071e72051

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071e72051

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 05 / 06
Página: 37 Seção: 1
ANOTAÇÃO POR: *POX*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000255/2000, Concorrência nº 023/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0543 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



449-5 (JUN)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TV SORRAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Sobral Ltda, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à REDE FLO DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2008, que outorga concessão à Rede Flo de Comunicações Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO FM VENEZA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euzebio, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio FM Veneza Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euzebio, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DE SÃO MANUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorribonópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Novo Milênio Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorribonópolis, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Confúcio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 9 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Confúcio, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TLR-RA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 14 de março de 2008, que outorga permissão à TLR-RA FM Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruá, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BIS-PT & FERNANDES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Bisop & Fernandes Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE COPACABANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ROCHA & LESTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Comunicações Rocha & Leste Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FUNDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo.

03.763.085/0001-58



8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE
NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ n.º 03.763.085/0001-58, representada por seu Sócio-Gerente, Rogério Bulhões Costa, RG n.º 2456148 SSP/PA, CPF/MF n.º 462.212.632-04, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 233, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 550, de 14 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede Norte de Comunicação Ltda. - ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 023/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.







- e) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada preemptra, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.002095/2020-27**Entidade:** REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**CNPJ nº:** 03.763.085/0001-58**FISTEL nº:** 50406354359**Localidade:** Santa Maria do Pará/PA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/07/2020**Período:** 18/11/2020 a 18/11/2030**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5715640 10646561	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10646561	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10646561	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10646561	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10621651, Págs. 7-10 10655509	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10646562	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10179930	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10621729, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10621729, Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10621729, Págs. 4-5		
		M 10621729, Pág. 6		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10621651, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10621729, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10663685		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10621729, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ROGÉRIO BULHÕES COSTA 10646563 MARCELO BULHÕES COSTA 10646564	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10621651, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6556826	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10621630** e o código CRC **F1E45216**.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 10621630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1444/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002095/2020-27

INTERESSADA: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Norte de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.763.085/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50406354359** referente ao período de 18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das permissões dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Norte de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 (SUPER 10655440 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2009 (SUPER10655440 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a referida pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2010 (SUPER 10655440 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER5715640). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos seus sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10621630). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10621630).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2023 (SUPER 10621651 - Págs. 7-10; e SUPER 10655509).

12. Vê-se que, segundo o referido SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Santa Maria do Pará/PA**, Mocajuba/PA, Jacundá/PA, Pacajá/PA e Bom Jesus do Tocantins/PA; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Por sua vez, o sócio administrador Marcelo Bulhões Costa não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador Rogério Bulhões Costa participa também do quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanhal/PA.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10621651 - Págs. 1-3). Nesse



sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 6556826).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10621630).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o término do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 2 de maio de 2026 (SUPER 10621651 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação, nos termos do art. 15, inciso IV, e art. 18, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 11.335/2023, a saber:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10655148** e o código CRC **6E54CD45**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:



Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 08.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 08.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 10655148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Ofício Interno nº 31217/2023/MCOM

Brasília, 9 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM (10655148)

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM (10655148), para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/02/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10708254** e o código CRC **55E62C91**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31217/2023/MCOM - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 10708254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002095/2020-27

INTERESSADAS: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Santa Maria do Pará/PA**, referente ao período de **18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1444/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32803340/chave/373a86b5/visualizar/1796547756-1093932355>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Santa Maria do Pará/PA**, referente ao período de **18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1444/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655148)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Norte de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 (SUPER 10655440 - Pág. 1), e Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2009 (SUPER 10655440 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a referida pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2010 (SUPER 10655440 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5715640). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **20 de julho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2020-2030 (SUPER 5715640), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Maria do Pará/PA**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento às técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes



revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.



17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **Rede Norte de Comunicação LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Santa Maria do Pará/PA**, referente ao período de **18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030**.

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica em sua **NOTA TÉCNICA Nº 1444/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655148)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006**, publicada no Diário Oficial da União do dia **2 de maio de 2006 (SUPER 10655440 - Pág. 1)** e chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 550, de 2009**, publicado no DOU do dia 17 de agosto de 2009 (**SUPER 10655440 - Pág. 2**), tendo o extrato do contrato de permissão sido publicado no DOU do dia **18 de novembro de 2010 (SUPER 10655440 - Págs. 3-8)**.

24. O pedido de renovação da outorga em foco, referente ao decênio de **2020-2030**, foi apresentado no dia **20 de julho de 2020 (SUPER 5715640)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **18 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10621630**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de **radiodifusão**, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, **lece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32803340/chave/373a86b5/visualizar/1796547756-1093932355>

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos seus sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de **ns** colacionada aos autos (SUPER 10621630). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução



processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10621630)."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10621630).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de janeiro de 2023 (SUPER 10621651 - Págs. 7-10; e SUPER 10655509).

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, o sócio administrador **Marcelo Bulhões Costa** não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio administrador **Rogério Bulhões Costa** participa também do quadro diretivo de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Castanhal/PA**.

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER



10621651 - Págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 6556826**).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10621630**).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
- III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

§ 5º *A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º *Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º *A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

§ 8º *As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

§ 9º *A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

§ 10 *A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, *"a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **15 de setembro de 2021**, com validade até **2 de maio de 2026 (SUPER 10621651 - Págs. 4-5)**.

39. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

40. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

41. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

42. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em a do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em**



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002095202027 e da chave de acesso 373a86b5



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1093932355 e chave de acesso 373a86b5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-02-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00287/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002095/2020-27

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rede Norte de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, no período de 18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SCES, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1444/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Maria do Pará/PA, concedida à Rede Norte de Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rede Norte de Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32803340/chave/373a86b5/visualizar/1796547757-1094031898>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002095202027 e da chave de acesso 373a86b5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094031898 e chave de acesso 373a86b5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-02-2023 19:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32803340/chave/373a86b5/visualizar/1796547757-1094031898

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00302/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002095/2020-27

INTERESSADOS: REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

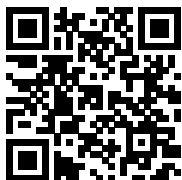
Aprovo o **PARECER n. 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00287/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem o processo conforme proposto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002095202027 e da chave de acesso 373a86b5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1095110362 e chave de acesso 373a86b5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32803340/chave/373a86b5/visualizar/1796547758-1095110362>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8433, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713923** e o código CRC **63A9F256**.



Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.433, de 14 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713932** e o código CRC **2D2996A0**.



Ofício Interno nº 31412/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8433/2023/SEI-MCOM (10713923) e Exposição de Motivos (10713932)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM (10655148) e no Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10713799), encaminho a Portaria nº 8433/2023/SEI-MCOM (10713923) e Exposição de Motivos (10713932), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10713943** e o código CRC **57A65041**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31412/2023/MCOM - Processo nº 53115.002095/2020-27 - Nº SEI: 10713943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/03/2023 10:31:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9463131
Data prevista de publicação: 14/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20414252	PORTARIA MCOM NA 8433.rtf	5d02e9f895e73767 4565215031fc080d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,24	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9463131<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2023 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.433, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2bc8d5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	
Nome Fantasia: R. N. C. - COMUNICACAO	
Telefone: (91) 0000-0000	E-mail: rtp@linknet.com.br
CNPJ: 03.763.085/0001-58	Número do Fistel: 50406354359
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/11/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: TRAVESSA RIO DE JANEIRO	Complemento: / CONJUNTO 03 IRMÃOS (ALAMEDA BELÉM)	
Bairro: NOVA OLINDA	Numero: CASA 01	
Município: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Sete de Setembro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: S/Nº	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Santa Lucia	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 94	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA	CEP: 68738000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Maria do Pará	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.8924kW
HCl: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/14/03/31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695641204	Número Indicativo: ZYL797
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.036704/2020-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 20' 40.99" S	Longitude: 47° 34' 36.01" W	Cota da base: 54 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 4.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	5°: 1.51	10°: 1.58	15°: 1.65	20°: 1.71	25°: 1.76	30°: 1.79	35°: 1.8	40°: 1.8	45°: 1.78	50°: 1.75	55°: 1.72
60°: 1.67	65°: 1.61	70°: 1.54	75°: 1.45	80°: 1.36	85°: 1.27	90°: 1.18	95°: 1.08	100°: 0.98	105°: 0.87	110°: 0.77	115°: 0.69
120°: 0.62	125°: 0.58	130°: 0.55	135°: 0.53	140°: 0.53	145°: 0.53	150°: 0.55	155°: 0.58	160°: 0.62	165°: 0.68	170°: 0.73	175°: 0.77
180°: 0.8	185°: 0.81	190°: 0.81	195°: 0.8	200°: 0.77	205°: 0.74	210°: 0.69	215°: 0.62	220°: 0.53	225°: 0.43	230°: 0.33	235°: 0.24
240°: 0.17	245°: 0.11	250°: 0.07	255°: 0.03	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.04	285°: 0.07	290°: 0.12	295°: 0.18
300°: 0.26	305°: 0.36	310°: 0.48	315°: 0.61	320°: 0.74	325°: 0.87	330°: 0.98	335°: 1.07	340°: 1.15	345°: 1.23	350°: 1.3	355°: 1.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	Modelo: PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	14/06/2011	17/06/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	550	Decreto Legislativo	CN	14/08/2009	17/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5065	Ato	CMPRL	18/07/2011	19/07/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	28	Despacho	PR	06/02/2012		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.001829/2021-98	273	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115002095202027	8433	Portaria	MC	09/03/2023	14/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 33274/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10713932)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8499/2023/SEI-MCOM (10788434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10745808), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800893** e o código CRC **7CA8B0A8**.



EM nº 00046/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.444/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.433, de 14 de fevereiro de 2023, publicada em 14/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, a permissão outorgada à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.763.085/0001-58), nos termos da Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 550, de 2009, publicado em 17 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12138/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002095/2020-27.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10894713** e o código CRC **226BEDFE**.

Referência: Processo nº 53115.002095/2020-27

Documento nº 10894713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.002095/2020-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 134 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.002095/2020-27

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.002095/2020-27, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA** NPJ nº 03.763.085/0001-58, na localidade de **Santa Mara do Pará/PA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.002095/2020-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369229** e o código CRC **765274CF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 48/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.002095/2020-27.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00046/2023 MCOM, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Santa Maria do Pará/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00046/2023 MCOM (4236866), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002095/2020-27, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 8.433, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2020, no município de Santa Maria do Pará, estado do Pará, sem direito à exclusividade, para a empresa Rede Norte de Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.085/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 1444/2023/SEI-MCOM, de 09/02/203 (4236856), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00083/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4236858), de 13/02/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/02/2023 (4236855), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.763.085/0001-58
NOME EMPRESARIAL: REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROGERIO BULHOES COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO BULHOES COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 13:25 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi dada a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>



[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419899** e o código CRC **6EEA65E6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002095/2020-27

SEI nº 6419899

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051>

8c939d7e-d4f3-40fd-9790-8071ece72051